



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2026.

PROCESSO DIGITAL 17.264/2026, DE 02/04/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 121/2026 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 17.264/2026, Projeto de Lei que **"INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RELATÓRIO.

Em 13 de abril de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 16/04/2026 a proposição em comento foi encaminhada a Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 17.261 e recebeu parecer jurídico nº 345/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 02 de abril de 2026, através do Processo Digital nº 17.264/2026, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 121/2026, que "INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Dignidade Social no Município de Campo Mourão, incentivando ações integradas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social."

A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil, devendo orientar as políticas públicas voltadas à promoção da justiça social e à redução das desigualdades.

Em muitos municípios brasileiros, famílias enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à alimentação adequada, ao pagamento de contas básicas e à geração de renda. Nesse contexto, iniciativas de orientação social, segurança alimentar, economia solidária, apoio a cooperativas e incentivo a hortas comunitárias têm se mostrado importantes instrumentos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

A presente proposta busca incentivar ações que promovam a solidariedade, a segurança alimentar, a inclusão social e o fortalecimento das iniciativas comunitárias, integrando diferentes formas de apoio à população em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para políticas públicas,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

permitindo que sua implementação ocorra conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, pois a proposição respeita o princípio da separação dos poderes e não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estando amparada pela competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil.

Analisando o projeto, não há conflito direto que obrigue alteração. Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

O Vereador *IBNÉIAS TEIXEIRA* manifesta-se, nos termos do preceito
Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 121/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04, de maio de 2026.

Assinatura:


**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 121/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____